DECRETO Nº 507

de 02 de Maio de 1989.

Regulamenta o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos, instituído pela Lei Municipal nº 775, de 31 de Março de 1989.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, principalmente o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 775, de 31-03-89,

DECRETA:

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 1º = O contribuinte do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, ao promover sua inscrição na Prefeitura, em formulário próprio, conforme o modelo anexo a este Decreto, deverá apresentar:

a) CGC ou CPF;
b) contrato social ou carteira de identidade;
c) comprovante do volume mensal de vendas dos dois principais combustíveis comercializados nos últimos 24 meses.

Art. 2º = Efetivada a inscrição, será fornecido ao contribuinte um documento de identificação, no qual será indicado o número de inscrição que constará, obrigatoriamente, de todos os documentos fiscais que utilizar.

Art. 3º = As alterações ocorridas nos dados declarados pelo contribuinte para a obtenção da inscrição, assim como o encerramento ou a paralização temporária das atividades serão comunicados à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o fato.

Art. 4º = A inscrição poderá ser cancelada ou suspensa "ex-officio" quando constatada p. fiscalização a cessação da atividade no local para a qual foi concedida.

§ Único = O can nto ou suspensão da inscri

SEGUE:

ção, de ofício, ou a baixa a requerimento do interessado não implica a quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

SEÇÃO II
DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 5º = Os contribuintes do imposto deverão manter em cada um dos estabelecimentos os seguintes livros fiscais:

a) Registro de Entrada de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
b) Registro de Saída de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
c) Registro de Apuração do IVVC.

§ Único = Os livros fiscais devem ser impressos, ter suas folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, e ser costurados e encadernados, de forma a impedir sua substituição, obedecendo aos modelos anexos.

Art. 6º = O Livro Registro de entrada de Combustíveis Líquidos e Gasosos destina-se a escrituração do movimento de entrada dos combustíveis no estabelecimento, que será feita de operação em operação, em ordem cronológica.

Art. 7º = O Livro Registro de Saída dos Combustíveis Líquidos e Gasosos destina-se a escrituração do movimento de saída dos combustíveis do estabelecimento, em ordem cronológica, segundo a data da emissão dos documentos fiscais ou demais registros, pelos totais diários das operações da mesma natureza.

Art. 8º = O Livro Registro de Apuração do IVVC destina-se a escrituração mensal do imposto a ser recolhido e poderá ser dispensado caso o documento de Arrecadação Municipal utilizado pela Prefeitura para a cobrança do imposto especifique o volume e o valor de cada produto vendido.

Art. 9º = Os Livros Fiscais só poderão ser utilizados depois de autenticados pela repartição fiscal competente.

§ 1º = A autenticação será feita na página que contiver o termo de abertura, lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º = Após o seu encerramento, o livro deve ser apresentado à repartição fiscal dentro de 05 (cinco) dias, a fim de ser visado.

§ 3º = Os lançamentos nos livros fiscais devem ser

SEGUE:

feitos a tinta, com clareza e exatidão, e quando não houver período expressamente previsto, somados no último dia de cada mês.

§ 4º = Os Livros não podem conter emendas, borrões e rasuras, nem páginas, linhas ou espaço em branco.

§ 5º = As correções far-se-ão por meio de traço a tinta vermelha sobre a palavra, número ou quantia erradas, de modo que não se torne ilegível e, acima delas, será feita a retificação, também em vermelho.

§ 6º = A escrituração nos Livros Fiscais não pode ficar atrasada mais de 05 (cinco) dias.

Art. 10 = Nenhuma quantidade de combustível poderá sair do estabelecimento sem a emissão da respectiva Nota Fiscal, excetuado o caso previsto no parágrafo 1º do artigo 11.

Art. 11 = Os contribuintes do imposto deverão emitir Nota Fiscal de vendas em duas vias, conforme o modelo anexo, sendo a primeira entregue ao consumidor e a última presa ao bloco, para exibição ao fisco.

§ 1º = No caso de venda de combustível através de bombas, é dispensável a emissão de Nota Fiscal a cada operação, sendo a escrituração realizada ao final do dia, em uma única Nota Fiscal.

§ 2º = A Nota Fiscal poderá ser utilizada também para acobertar a entrega, no município, de combustível já vendido, desde que indicado no verso o nome e o endereço do destinatário.

§ 3º = No caso de vendas realizadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, será emitida, quando da saída do combustível, nota fiscal informando que a natureza da operação se refere a "operação realizada fora do estabelecimento", sem destaque do imposto e sem prejuízo da emissão da respectiva nota fiscal a cada venda efetivada.

§ 4º = A nota fiscal emitida para acobertar a saída de combustível destinada à realização de operações fora do estabelecimento tem validade até o retorno do vendedor ao estabelecimento emitente.

§ 5º = Nas saídas de combustíveis para depósito ou armazém geral, será emitida nota fiscal informando que a natureza da operação se refere a "remessa para depósito", caso em que não se dará a incidência do imposto.

§ 6º = Nos casos de devolução total ou parcial do combustível ao distribuidor, deverá constar da nota fiscal, sem destaque do imposto, a natureza da operação e o número da nota fiscal emitida quando da remessa original.

Art. 12 = As diferenças porventura existentes en

SEGUE:

tre os volumes de entrada e os volumes de saída acrescidos dos estoques serão consideradas como consumo próprio do estabelecimento e assim tributadas.

Art. 13 = Os contribuintes do imposto terão o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar sua escrituração fiscal.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 14 = Compete ao contribuinte efetuar o lançamento do imposto e o consequente recolhimento aos cofres da Prefeitura ou ao estabelecimento bancário autorizado.

§ Único = O pagamento será efetuado através de documento de arrecadação, conforme o modelo anexo, indicando o período de referência, o volume de venda dos diversos combustíveis, o valor das vendas e o respectivo imposto.

Art. 15 = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 02 DE MAIO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 384 de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 507

ANEXO I

REGISTRO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

COMBUSTÍVEL	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DAS VENDAS	VALOR DO IMPOSTO

ANEXO II

REGISTRO DE SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

DATA DA SAÍDA	NÚMERO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL EM LITROS						VALOR DA VENDA	VALOR DO IMPOSTO
		GASOLINA	QUEROSENE	ÓLEO COMBUSTÍVEL	ALCOOL ETÍLICO ANIDRO COMB.	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMB.	GLP		

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 507

ANEXO III

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
CPF	NOME FANTASIA / BANDEIRA
INSCRIÇÃO NO CNP	ENDEREÇO

PRODUTOS COMERCIALIZADOS

- GASOLINA ☐
- QUEROSENE ☐
- ÓLEO COMBUSTÍVEL ☐
- ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO ☐
- ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO ☐
- GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ☐
- GÁS NATURAL ☐

PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO COM O VOLUME, EM LITROS/m³, VENDIDOS NOS ÚLTIMOS 24 MESES CONSIDERANDO APENAS O PRINCIPAL PRODUTO COMERCIALIZADO. SE OS PRINCIPAIS PRODUTOS FOREM O ÁLCOOL E A GASOLINA, INFORMAR A SOMA DOS DOIS. O VOLUME VENDIDO NO ÚLTIMO MÊS DEVE SER ESCRITO NO ESPAÇO Nº 24 E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

24	23	22	21
20	19	18	17
16	15	14	13
12	11	10	9
8	7	6	5
4	3	2	1

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA.

DATA ___/___/___ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS

CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

MÊS	ANO DE 19			
	QUANTIDADE		IMPOSTO Cz$	DATA PGTO.
	ÁLCOOL	GASOL.		

MÊS	ANO DE 19			
	QUANTIDADE		IMPOSTO Cz$	DATA PGTO.
	ÁLCOOL	GASOL.		

ANEXO IV

NOTA FISCAL DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS A CONSUMIDOR

Nº

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

INSCRIÇÃO IVVC | DATA EMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DO COMBUSTÍVEL	QUANT./L	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	IMPOSTO

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS

INSCRIÇÃO | RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO | MÊS REFERÊNCIA

COMBUSTÍVEL	VOLUME/L	VALOR DA VENDA Cz$
GASOLINA		
QUEROSENE		
ÓLEO COMBUSTÍVEL		
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO		
ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO		
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO		
GÁS NATURAL		
TOTAL DAS VENDAS Cz$		

IMPOSTO DEVIDO Cz$

CORREÇÃO MONETÁRIA Cz$

JUROS Cz$

MULTA Cz$

TOTAL Cz$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DECRETO Nº 507

ANEXO V

REGISTRO DE ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

DATA DA ENTRADA	NÚMERO DO DOCUMENTO FISCAL	DATA DO DOCUMENTO	EMITENTE	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL EM LITROS					
				GASOLINA	QUEROSENE	ÓLEO COMBUSTÍVEL	ALCOOL ETÍLICO ANIDRO COMB.	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMB.	GLP